	•
	×
	₩
	۳
	₹
	ċ
	ñ
	Ò
	à
	Ö
	ď
	$\subseteq$
	α
	ц
	C
	ď
ENDES.	5
ш	7
$\Box$	Щ
Z	α
Ш	ᆢ
⋝	۲
フ	٦
٩	.5
œ	7
m	۲
$\overline{\sim}$	5
m	7
Ξ.	£.
ш.	c
ш	
$\supset$	ς
Ø	٤.
ž	ζ
뜨	'n
_	٦
ш	C
I	0
N	۶
☱	5
⊃	\$
_	2
≒	-
×	4
_	
	¥
ţ	7
nte	appac
ente	Spans
Imente	r/enade
almente	hr/chade
italmente	v hr/enade
igitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	ov hr/enade
digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MEND	dow hr/enede
o digitalmente	n any hr/enade
do digitalmente	am on hr/enade
ado digitalmente	am on hr/enade
inado digitalmente	an any hr/enade
ssinado digitalmente	to am any hr/enade
assinado digitalmente	atre and you he/enough
i assinado digitalmente	alta the am any hr/enade
oi assinado digitalmente	elilte toe am oov br/enade
o foi assinado digitalmente	neuttatos am any hr/enade
to foi assinado digitalmente	ansultation and hr/enade
into foi assinado digitalmente	/one and strength
nento foi assinado digitalmente	-//conclusion and any hr/enade
mento foi assinado digitalmente	in://concilita to am any br/enade
umento foi assinado digitalmente	atto://consulta to a and pr/spade
ocumento foi assinado digitalmente	http://consultaite for am any hr/spade
documento foi assinado digitalmente	to http://concentrates are any hr/enade
<ul> <li>documento foi assinado digitalmente</li> </ul>	site http://cone.ilta toe am oov hr/enade
te documento foi assinado digitalmente	site http://cone.ulta.tca.an acv.hr/enade
ste documento foi assinado digitalmente	abana/ry hr/charte and ethinocon//rutte atia o
Este documento foi assinado digitalmente	so a site http://cnns.ulta tos am ony hr/snade
Este documento foi assinado digitalmente	see o eite http://cone.ulta.toe.am.co.y.hr/enade
Este documento foi assinado digitalmente	accon site http://cne.act.ctilia.tea.ac.
Este documento foi assinado digitalmente	desce a site http://cansalta.tos am any hr/speds
Este documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	s scess o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	cia acesse o site http://consulta toe am oov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	pois acesse o site http://cops.iilta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	rância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.códi.go: 043AD754-03E8E426-CEB06284-g3O3D8DC

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,					
Edição Nº					
De	_/				



Proc. Nº _		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 446/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11384/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- **3- Responsável:** Mária das Graças Soares Prola (Ordenador de Despesa)
- 4- Órgão: Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor PROCON/AM
- **5- Exercício:** 2016.
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2717/2018-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor - PROCON/AM. Exercício de 2016.

Irregularidade. Alcance. Multa. Ciência.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sra. Maria das Graças Soares Prola, Diretora Geral do Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor (PROCON), referente ao exercício 2016, nos termos do art. 22, inciso III, alínea "c", da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 188, inciso II; §1º, inciso III, alínea "c", todos estes da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, por prática de ato ilegítimo, qual seja, o pagamento indevido de juros e multas ao INSS com recursos públicos;
- 10.2. Considerar em Alcance a Sra. Maria das Graças Soares Prola, Diretora Geral do Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor (PROCON), referente ao exercício 2016, no valor de R\$ 4.911,26 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, decorrente do pagamento indevido de juros e multas ao INSS;
- 10.3. Aplicar Multa ao Sra. Maria das Graças Soares Prola no valor de R\$ 2.500,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da

Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	incia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede.e.informe.o.código: 0434D754-03E8E426-CEB06281-0303D8DC
	<u>.</u>
	arêr
	nfaré

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,					
Edição Nº					
De	_/	_/			



Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 446/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.4. Dar ciência à Sra. Maria das Graças Soares Prola deste Acórdão.
- 11- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Maio de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

#### **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**

Procurador-Geral, em substituição